

EMENDA Nº 141 (Proposta 1, art. 1.810)

Dê-se, à proposta nº 1 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1810. Parágrafo único. Concorrendo herdeiros de classes diversas, a renúncia de qualquer deles devolve sua parte apenas aos que integram a mesma **classe do renunciante.**

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 1.810. Parágrafo único. Concorrendo herdeiros de classes diversas, a renúncia de qualquer deles devolve sua parte aos que integram a mesma **ordem dos chamados a suceder.**

JUSTIFICAÇÃO

A renúncia faz acrescer sempre aos herdeiros de mesma classe. Somente se chamam herdeiros de outra classe, inexistindo os da classe renunciante. Não há lógica em se criar acréscimo entre herdeiros de classes diversas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO